



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 997 / 2023

“Autoriza o Poder Executivo a ceder implementos/equipamentos agrícolas aos produtores rurais no âmbito do Município de Iaras e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante recolhimento de guia própria, implementos/equipamentos agrícolas aos agricultores e/ou entidades representativas de agricultores, cadastrados na Secretaria de Agricultura do Município de Iaras/SP, para a execução de tarefas agrícolas.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser protocolada pelo interessado diretamente na Secretaria da Agricultura do Município de Iaras, mediante prévio cadastro.

Art. 2º. Para a realização do cadastro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do CPF ou CNPJ do interessado;
- II – comprovante de endereço;
- III – Certidões Negativas de débitos municipais e de ITR – Imposto Territorial Rural;
- IV – cópia da Certidão de Matrícula da propriedade;
- V – cópia do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto ao Incra;
- VI – cópia do CADESP – Cadastro de Contribuinte de ICMS do Estado de São Paulo no qual conste a atividade agrícola desenvolvida;
- VII – Contrato de Arrendamento Agrícola no qual conste os dados da propriedade em que serão desempenhadas as atividades.

Parágrafo primeiro. Os documentos elencados nos itens IV ao VII do *caput* são alternativos, bastando um dos documentos para a abertura do cadastro.

Parágrafo segundo. As Certidões Negativas de Débito apresentadas deverão ser atualizadas anualmente. Outras informações complementares poderão ser exigidas pela Secretaria da Agricultura ou declaradas pelo próprio interessado.

PREFE
Registrad
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeit
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º. - Após a solicitação, e havendo disponibilidade, a Secretaria Municipal da Agricultura disponibilizará os implementos/equipamentos aos Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores para retirada mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Cessão de Implemento/Equipamento previsto no Anexo I, no qual os beneficiários comprometer-se-ão a devolver os implementos/equipamentos no prazo estipulado e nas mesmas condições em que receberam.

Parágrafo primeiro. Caso não seja utilizado o trator do Município, o interessado será responsável por todo o transporte dos implementos/equipamentos, que deverá respeitar as normas do Código Nacional de Trânsito, podendo ser utilizados tratores de terceiros.

Parágrafo segundo. O uso do implemento/equipamento cedido ficará restrito à área indicada e cadastrada na Secretaria Municipal da Agricultura e terá a duração máxima de 05 (cinco) dias seguidos, findo o qual o bem público deverá ser devolvido pelo interessado no mesmo local de retirada.

Parágrafo terceiro. A devolução do implemento/equipamento deverá ser feita no pátio da Secretaria Municipal da Agricultura em horário de expediente, das 08:00h às 17:00h, ocasião em que o servidor responsável fará a checagem do implemento/equipamento.

Art. 4º. Será cobrado, mediante emissão de guia pela Secretaria da Agricultura, o valor correspondente a 0,323 Unidade Fiscal Municipal-UFM por dia de utilização de cada implemento/equipamento, limitado o recolhimento a 05 (cinco) dias por guia.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso injustificado na entrega do implemento/equipamento, será cobrado 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal-UFM por dia de atraso.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei por Decreto no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

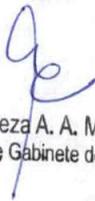
Iaras, 09 de março de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fl
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob
Nº 1058 fls. 31 livro 01
Publicado no Diário Oficial do
Município e afixado no átrio
da Prefeitura e Câmara Municipal
art 95 L.O.M.Iaras 09/03/23



Maria Tereza A. A. Moreira
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEIT
Registrado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.M.